



## 1.- NOTA OFICIOSA DA JUNTA CENTRAL

### II

A Acção Católica, como a Igreja, de que é colaboradora, não se destina directamente à consecução dum fim terreno, mas antes a um fim espiritual e superior - (da carta do Santo Padre Pio XI ao Senhor Cardial Patriarca).

Aqueles que militam na Acção Católica foram chamados, por uma especial graça de Deus, a uma obra semelhante à do sacerdote, porque a Acção Católica não é outra coisa senão o apostolado dos fiéis que, sob a direcção dos Bispos, prestam a sua coadjuvação à Igreja e, em certo modo, completam o seu ministério pastoral. Daqui se vê quanto é grande a dignidade desta instituição (carta ao Cardeal Segura y Saenz, em 6 de Novembro de 1929).

#### CONCLUINDO:

O dever do apostolado organizado (a Acção Católica é um apostolado essencialmente colectivo, social, organizado), como a Igreja o quer, não pode o católico cumprí-lo só porque pertence a qual quer organização política ou patriótica, por mais importante e imprescindível que ela seja, visto que tal instituição não se propõe nem pode propor-se o fim próprio da Igreja, com o qual coincide o fim da Acção Católica.

### III

Não foi, é certo, confiada à Igreja a missão de encaminhar os homens à conquista da felicidade transitória e caduca, mas da eterna; antes "a Igreja crê não dever intrometer-se sem motivo nos negócios terrenos". O que não pode, é renunciar ao ofício de que Deus a investiu, de interpor a sua autoridade não em assuntos técnicos, para os quais lhe faltam competência e meios, mas em tudo o que se refere à moral. Dentro d'êste campo, o depósito da verdade que Deus nos confiou e o gravíssimo encargo de divulgar a lei moral, interpretá-la e urgir o seu cumprimento oportuna e importunamente, sujeitam e subordinam ao Nosso juízo a ordem social e as mesmas questões económicas, (da encíclica Quadragésimo Anno).

A Autoridade Eclesiástica não pode desinteressar-se das organizações económico-sociais, mas deve fazer sentir-lhes o seu benéfico influxo, inspirando-as nos princípios cristãos e nos

*Depois disso já se define de forma autónoma a missão do laico.*

*an. b. p. fraco p. este tempo*



ensinamentos da Igreja. Devem, porém, elas assumir, no que res-  
peita aos interesses meramente económicos, a inteira responsa-  
bilidade dos seus actos e das suas iniciativas (da carta ao Car-  
dial Segura y Saenz).

*sem actualidade*

As associações que, informando a sua actividade no pro-  
grama religioso e moral da Acção Católica, desenvolvem a sua o-  
bra directamente no campo económico e profissional, assumem, no  
que diz respeito aos interesses meramente económicos, a intei-  
ra responsabilidade das suas iniciativas e dos seus actos, ao pa-  
so que na parte religiosa e moral dependem da Acção Católica, à  
qual devem servir como meio de apostolado cristão (da carta ao  
Cardial Segura y Saenz).



Dirigimo-Nos aos membros da Acção Católica que acudiram  
ao nosso apêlo e com vivíssimo interesse os exortamos a dedi-  
car uma atenção especial e um particular cuidado às classes ope-  
rárias (discurso de SS. Bento XV aos representantes da Junta da  
da Acção Católica Italiana).

A vós o merecido louvor... e aos Nossos Amados Filhos da  
Acção Católica, que Nós com tanto prazer vemos dedicarem-se ge-  
nerosamente à solução dos problemas sociais, na persua-  
são de que a Igreja, por força da sua divina instituição, tem o  
direito e o dever de se ocupar deles (da encíclica Quadr. Anno).

*Fundação Cuidar o Futuro*

Tais são (entre outras actividades importantes) a assis-  
tência aos operários, não só no que se refere aos interesses es-  
pirituais - a êsses se deve atender antes de mais nada - mas  
também aos da vida presente, promovendo (a Acção Católica), para  
isso, sobretudo aquelas associações que têm em vista pôr em prá-  
tica os princípios e as normas da justiça social e da caridade  
evangélica. Portanto, onde tais instituições não existirem, traba-  
lhe a Acção Católica por fundá-las; onde elas já existam, esforce-  
-se por ajudá-las. Não obstante, em coisas puramente técnicas, não  
tome ao seu cuidado a sua organização, mas deixe-as agir livre-  
mente (da carta de S.S. Pio XI ao Senhor Cardinal Patriarca),

*acção supletiva*

RESUMINDO E CONCLUINDO:

1) A Igreja:

a) tem o direito e o dever de subordinar ao seu juízo a or-  
dem social e as questões económicas e, portanto, as organizações

.../...



económico-sociais, em tudo o que nelas se prenda com a moral, podendo ir até ao ponto de proibir os católicos de fazerem parte de tais organizações;

b) não interpõe a sua autoridade em assuntos meramente técnicos, económicos e administrativos;

c) estimula os seus filhos, particularmente os membros da Acção Católica e a própria Acção Católica a que promovam a constituição de obras económico-sociais, ou que, se já existem, trabalhem pelo seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

2) A Acção Católica pode e deve:

a) promover, sempre que possa e as circunstâncias assim o aconselhem, a constituição de obras económico-sociais ou o desenvolvimento e aperfeiçoamento das que já existem, impregnando-as, quanto lhe seja possível, de espírito verdadeiramente cristão;

b) orientar e assistir as obras económico-sociais, particularmente pela cuidadosa formação religiosa e cultural sobretudo dos seus dirigentes, que deveriam sempre pertencer ao Organismo da Acção Católica propriamente dita, a eles destinado;

c) deixar a devida autonomia e responsabilidade às organizações económico-sociais em tudo o que seja de carácter puramente técnico ou económico.

d) coordenar a actividade das obras económico-sociais católicas com a actividade própria da Acção Católica.

3) As obras económico-sociais católicas devem:

a) assumir inteira responsabilidade dos seus actos em tudo o que diga respeito a negócios puramente técnicos e económicos;

b) obedecer à autoridade eclesiástica em tudo em tudo o que diga respeito à doutrina e aos costumes;

c) considerar distintas mas não separadas da Acção Católica propriamente dita e aceitar dela directivas, assistência e cooperação em ordem à formação religiosa e cultural dos seus sócios;

d) dar à Acção Católica toda a sua cooperação em ordem aos fins comuns e aceitar de boamente a sua intervenção para a coordenação da actividade das obras católicas.

#### IV

A natureza da Acção Católica, como da Igreja, exige que se conserve alheia à actividade dos partidos políticos (da carta de S. S. Pio XI ao Senhor Cardial Patriarca).





Quando a política toca no altar, então a religião, e o Papa que a representa, não só têm o direito mas também o dever de dar indicações e directivas que os católicos têm o direito de pedir e o dever de seguir (do discurso do Santo Padre Pio XI à Juventude Católica Italiana, em 8 de Setembro de 1924).

Se as questões políticas envolverem interesses religiosos e morais, a Acção Católica, por necessidade, pode e deve intervir directamente, orientando todas as forças dos católicos por cima das vistas particulares, com acção disciplinada em prol dos interesses superiores das almas e da Igreja (carta do Santo Padre Pio XI ao Cardinal Segura y Saenz).

Isto contudo (o exigir a natureza da Acção Católica que ela se considere alheia à actividade dos partidos políticos) não proíbe que os católicos, individualmente, pertençam a agremiações políticas, contanto que elas ofereçam garantia de em nada atentar contra os direitos de Deus e da Igreja. É até um dever de caridade para com a Pátria interessar-se pelos negócios públicos e participar nos seus cargos, por isso que qualquer cidadão deve, conforme as suas possibilidades, atender ao bem da própria Nação (carta do Santo Padre Pio XI ao Senhor Cardinal Patriarca).

Os católicos faltarão a um grande dever, se não se interessarem, na medida das suas forças, pelas questões políticas da cidade, da província, do Estado (carta do Santo Padre Pio XI ao Episcopado da Lituania).

"A Acção Católica Portuguesa actuará fora e acima de todas as correntes políticas, sem que contudo deixe de reivindicar e defender as liberdades da Igreja.

"Nos organismos da Acção Católica podem entrar todos os católicos quaisquer que sejam os seus ideais políticos.

"Dos corpos gerentes de qualquer organização da Acção Católica não podem fazer parte indivíduos que exerçam actividade incompatível com a independência política da Acção Católica Portuguesa". (Das Bases da Acção Católica Portuguesa aprovadas pelo Episcopado, em Novembro de 1933).

#### CONCLUINDO E RESUMINDO:

1) A Acção Católica que, como tal, é participação do laicado organizado no próprio apostolado hierárquico da Igreja, não exerce uma actividade política propriamente dita, como a não exerce a própria Igreja, com cujo fim "coincide o fim da Acção





Católica".

2) A Acção Católica, como a Igreja, pode intervir directamente quando a política toca na moral e na religião.

3) Dos corpos gerentes (mas só destes) de qualquer organização da Acção Católica não podem fazer parte indivíduos que exerçam actividade incompatível com a independência política da Acção Católica. A Hierarquia compete julgar quando é ou não incompatível com a independência política da Acção Católica essa actividade dos indivíduos designados para os corpos gerentes.

4) Os católicos filiados na Acção Católica podem e, em muitas circunstâncias, devem:

a) Pertencer a agremiações com fins políticos (exceptuando-se, em certos casos, os que façam parte dos corpos gerentes) sociais, profissionais, militares, etc., e atender, conforme as suas possibilidades e as necessidades correntes, ao bem da Pátria, deando-lhe, se for necessário, toda a sua inteligência, toda a sua actividade e mesmo a própria vida.

b) Defender, por todos os meios lícitos, mesmo pela força devidamente organizada, a Pátria e a civilização cristã com todos os bens que as constituem, entre os quais a religião avulta como o primeiro.

5) Um católico, quer esteja filiado na Acção Católica quer não, não pode pertencer a agremiações políticas que atentem contra os direitos de Deus e da Igreja.

6) Querer chamar a Acção Católica para um campo diferente do apostolado, ou ver nela um obstáculo porque não se presta a outras modalidades de influência na vida pública, é desconhecer por completo a sua essência e a sua finalidade. O fiel que se dedica à Acção Católica pode ter que defender a ordem, a Pátria e a própria religião: fá-lo-à conscientemente como católico e impellido pela sua fé, mas não em nome da Acção Católica.

Acção Católica é uma coisa; acção política, acção militar, etc. é outra. Cada qual tem o seu campo, em que o católico entrará como político, como organizador, como combatente, mas não como dirigente ou agente da Acção Católica. Esta está fora e acima desses campos, como a própria Igreja, de cujas Hierarquias ela é como que a extensão.





roso, se abstém de fazer política, contudo prepara os seus membros, com a formação integral que lhes dá, para a ciência de bem governar a nação, visto que essa ciência há-de obedecer à lei cristã, e só ela traz aos povos a paz e a prosperidade (da carta do Santo Padre Pio XI ao Senhor Cardeal Patriarca).

Embora a Acção Católica não faça política, ensina todavia os católicos a fazerem o melhor uso da política, aquele uso que eles, dum modo particular, são obrigados a fazer porque o próprio nome de católicos exige que sejam os melhores cidadãos. Afinal é a preparação que toda a profissão impõe; quem deseja fazer boa política não pode subtrair-se ao dever de uma conveniente preparação (do discurso do Santo Padre Pio XI aos Estudantes Universitários da Acção Católica Italiana, em 8 de Setembro de 1924).

Quando as consciências estiverem formadas, educadas e instruídas cristãmente, o resto virá por si; e qualquer questão que se apresente será tratada com o tacto de uma alma cristã e será cristãmente resolvida (do Discurso do Santo Padre Pio XI à Juventude Masculina da Acção Católica Italiana, em 10 de Setembro de 1922).

Concluindo, (se é que de doutrina de si tão clara é preciso tirar conclusões):

1) A Acção Católica (não é bem mais insistir) não é nem pode ser um partido político; não faz nem pode fazer política por política e política no sentido técnico da palavra;

2) A Acção Católica, procurando dar uma formação genuinamente cristã ajustada aos princípios morais e sociais do Evangelho, é verdadeiramente criadora de valores morais, faz a mais alta política, que é a da formação das consciências e prepara e assegura ao país uma falange de cidadãos exemplares capazes de exercer uma verdadeira política de salvação, como aliás os factos exuberantemente o comprovam.

## VI

"A Acção Católica é a participação dos leigos no apostolado Hierárquico" (definição da Acção Católica dada pelo Santo Padre Pio XI).

A multidão eleita dos católicos reunidos por disposição da Hierarquia Eclesiástica, assim como recebe dela o mandato, também dela acolhe o vigoroso impulso (do discurso de S. S. Pio XI aos Dirigentes da Acção Católica, em 19 de Abril de 1931).

Os escritores católicos, em tudo o que diz respeito aos in-





teresses religiosos e à acção da Igreja na sociedade devem submeter-se plenamente de inteligência e de vontade, como todos os outros fieis, aos Bispos e ao Pontífice Romano (do Motu Proprio sobre a Acção Populara Cristã, de Pio X, de 18 de Dezembro de 1903).

CONCLUINDO:

A) A Acção Católica é:

- 1) apostolado verdadeiro e não um apostolado qualquer,  
2) apostolado público, organizado e, acima de tudo  
3) apostolado oficial, como que inserido no tronco hierárquico e mandatado pela Hierarquia Eclesiástica.

B) A Acção Católica tem de ser exercida, portanto:

- 1) sob a responsabilidade da Autoridade Eclesiástica;  
2) onde, quando e como a Autoridade Eclesiástica a queira organizar.

C) Cumpre aos leigos católicos:

- 1) esclarecer-se, à luz dos documentos autorizados, sobre a natureza, finalidades, organização e actividades da Acção Católica, sobretudo desde que queiram acerca dela escrever;  
2) abster-se de discutir e sobretudo estabelecer polémicas públicas sobre aquelas matérias de Acção Católica acerca das quais só a Hierarquia Eclesiástica tem competência para decidir;  
3) dar à Hierarquia, nas fileiras da Acção Católica, toda a possível cooperação, onde, quando e como ela a pedir.



*(do Boletim Oficial da A. C. P. n.º 29-30, de Setembro - Outubro de 1936, pag. 118-125)*